

## **A LIBERDADE DE IMPRENSA E O DIREITO À IMAGEM: COLISÃO DE PRINCÍPIOS E A SUA RELAÇÃO**

*Por: Edicarlos de Souza Teodoro*

O século XXI iniciou-se com uma característica muito peculiar, não apenas o envio e recebimento das informações são importantes, mas também a velocidade com que elas alcançam seus destinatários. Nesse contexto, a utilização da imagem das pessoas de forma desautorizada vem gerando transtornos significativos em suas vidas. Direitos da personalidade, também denominados Direitos Essenciais ou Fundamentais da Pessoa, consistem em direitos primordiais, básicos da pessoa humana. Os direitos da personalidade em virtude de suas singularidades apresentam características importantes que os distinguem dos demais direitos de ordem privada. Essas são algumas das características dos direitos da personalidade: absolutos, gerais, extrapatrimoniais, indisponíveis, impenhoráveis e vitalícios. A lesão a qualquer espécie de direito da personalidade gera o dever de indenizar. O direito à imagem, assim como outros direitos, sofre limitações importantes, inseridas na legislação constitucional, e também, na infraconstitucional. Uma delas diz respeito à preponderância do interesse público sobre o privado. Pode ser conceituada a imprensa como todo meio capaz de transmitir informações, seja livro, jornal, revista, televisão, internet, de maneira que sejam assegurados os ditames previstos na Constituição e em legislação referentes à comunicação em geral. A liberdade de imprensa foi uma conquista originada da luta pela liberdade de pensamento no século XVIII. A antinomia jurídica consiste na existência de normas num determinado ordenamento que disciplinam comportamentos contrários ou contraditórios. São três os critérios mais profícuos utilizados para solucionar as antinomias jurídicas: o critério cronológico, o critério hierárquico e o critério da especialidade. Por meio dos critérios expostos qualquer tipo de antinomia poderia, em princípio, ser resolvida. Os princípios são ferramentas muito úteis no estabelecimento de limites à interpretação da norma jurídica. Definidos então, como princípios constitucionais o direito à imagem e a liberdade imprensa, nota-se que há intensa concorrência entre esses direitos. Tendo o juízo de ponderação como alicerce, o meio apto para descobrir-se qual dos direitos irá preponderar consiste na aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito. O pensamento majoritário em doutrina e jurisprudência consiste na utilização do método da ponderação, reforçado pelos critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À IMAGEM - DIREITOS DA PERSONALIDADE IMPRENSA – ANTINOMIA - PRINCÍPIOS- PONDERAÇÃO**